



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.583/2023

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao cargo de Diretor (a) de Contabilidade e Finanças, 10% (dez por cento) a título de reajuste de seu vencimento.

Art. 2º - O percentual de reajuste ora concedido fica incorporado ao vencimento do servidor para todos os fins.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, e revogando as disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jesuânia/MG, 28 de março de 2023.


Alessandro de Almeida
Presidente da Câmara